



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 2.163 ,DE 15 DE MAIO DE 2014.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lote de terra urbana à Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia – CAERD para fins de prestação de serviços e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, e com base no conteúdo do processo administrativo nº 18.08310-00/2012.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte;

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Porto Velho, autorizado a doar à Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia – **CAERD**, pessoa jurídica, sociedade de economia mista, CNPJ nº 05.914.254/0001-39, uma área de terras, com área de 6.865,97m² (seis mil, oitocentos e sessenta e cinco metros quadrados e noventa e sete centímetros), situada na zona urbana da Cidade de Porto Velho – Estado de Rondônia – Distrito: 01, Zona: 01, Setor: 23, Quadra: 045, Lote: 0267, Frente: 60,74m; Fundo: 60,32m; Perímetro: 348,04m, possuindo os seguintes limites e confrontações: ao Norte com: Lote 0150; ao Sul com: Avenida Rio de Janeiro; à Leste com: Rua Antônio Fraga Moreira e a Oeste com: Rua José Amador dos Reis, com os seguintes dados do perímetro: frente: 60,74m; fundos: 60,32m; lado direito: 113,21m e lado esquerdo: 113,77m.

Art. 2º. A área de que trata o artigo anterior destina-se para fins de prestação de serviço público pela Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia, onde atualmente está em construção Estação Elevatória de Água, cuja principal finalidade é proporcionar à população de Porto Velho os serviços prestados pela CAERD, e a doação regularizará a situação já existente.

Art. 3º. No caso do descumprimento do disposto nesta Lei, a doação será revogada automaticamente, independente de aviso, interpelação ou notificação ao donatário, revertendo à propriedade do imóvel ao domínio pleno do Município de Porto Velho.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

MAURO NAZIF RASUL
Prefeito

CARLOS DOBBIS
Procurador Geral do Município